Inês Arruda e Rita dos Reis Louro

Alterações ao Código do Trabalho e medidas com impacto laboral previstas para 2027

I. Alargamento da Licença Parental Inicial

A Assembleia da República aprovou, em sessão plenária, o Projeto de Lei n.º 176/XVII/1.ª, que procede ao alargamento da licença parental inicial e introduz um novo regime de jornada contínua para trabalhadores com responsabilidades familiares.

O diploma prevê alterações ao Código do Trabalho, bem como aos Decretos-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, e n.º 89/2009, de 9 de abril (relativos à proteção social na parentalidade), de entre as quais se destacam as seguintes:

- Aumento dos períodos de licença parental inicial em 30 dias adicionais, passando a 150, 180 ou 210 dias consecutivos, com alterações ao regime de gozo simultâneo da licença por ambos os progenitores.
- Introdução de um novo regime de jornada contínua para trabalhadores com responsabilidades familiares (filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência, doença crónica ou doença oncológica), que permite a prestação ininterrupta de trabalho, com um intervalo não superior a trinta minutos (considerado tempo de trabalho), desde que previsto em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou mediante acordo com o empregador.
- Revisão das regras aplicáveis à licença parental exclusiva do pai, com alteração do regime de gozo obrigatório dos 28 dias nos 42 dias subsequentes ao nascimento e alargamento da licença facultativa de 7 para 14 dias.
- Previsão de regimes específicos para famílias monoparentais e para progenitores vítimas de violência doméstica.
- Atualização dos montantes do subsídio parental inicial em função da duração da licença e do modo de partilha entre os progenitores, com destaque para o pagamento a 100% da remuneração de referência no período de 150 dias.

Após promulgação e publicação, a presente alteração entra em vigor em simultâneo com a Lei do Orçamento do Estado para 2027 (previsivelmente a 1 de janeiro de 2027) e é aplicável às licenças parentais iniciais cujo gozo tenha início a partir dessa data.

II. Medidas com impacto laboral na Proposta de Orçamento do Estado para 2027

Cumpre ainda destacar um conjunto de medidas com relevância laboral constantes da Proposta de Lei do Orçamento do Estado ("**OE**") para 2027 ("**Proposta**"), atualmente em discussão na Assembleia da República, de entre as quais se salientam as seguintes:

- Redução de 4,6% para 4,5% do limiar mínimo exigido para efeitos do incentivo fiscal à valorização salarial, o qual deve verificar-se tanto no (i) aumento mínimo da retribuição base anual média por trabalhador na empresa, como no (ii) aumento mínimo da retribuição base anual dos trabalhadores que aufiram montante igual ou inferior à retribuição base média anual da empresa no final do ano anterior (artigo 61.º da Proposta).

- Prorrogação até 31 de dezembro de 2027 do incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores (previsto no OE para 2024), mediante isenção de IRS e de contribuições para a segurança social dos rendimentos em espécie decorrentes da utilização de habitação permanente disponibilizada pelo empregador, até ao limite do valor das rendas previstas no Programa de Apoio ao Arrendamento (artigo 70.º da Proposta).
- Renovação da isenção de IRS (até ao limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador) sobre os montantes pagos em 2027 pela entidade empregadora, de forma voluntária e sem carácter de regularidade, a título de prémios de produtividade, de desempenho, de participação nos lucros e de gratificações de balanço (artigo 78.º da Proposta).
- Estas medidas, a confirmarem-se, poderão ter impacto direto na política retributiva e de benefícios das empresas, designadamente em matéria de aumentos salariais, atribuição de alojamento e políticas de remuneração variável, pelo que se recomenda o seu acompanhamento atento.

Sublinhamos, contudo, que se trata ainda de uma proposta legislativa, suscetível de ser objeto de alterações, não estando, por conseguinte, assegurada a sua aprovação final. A votação final global do OE para 2027 está atualmente prevista para o dia 24 de novembro de 2026.

Contacto



Inês Arruda

Sócia de Direito Laboral, Compensações e Benefícios

iarruda@perezllorca.com

T. +351 211 255 510

Escritórios

Europe

Barcelona
Brussels
Lisbon
London
Madrid

America

Bogotá
Medellín
Mexico City
Monterrey
New York

Asia-Pacific

Singapore

A informação constante da presente Nota Jurídica é de caráter genérico e nãoconstitui assessoria jurídica.

Este documento foi elaborado a 22 de outubro de 2026 e a Pérez-Llorca não assumequalquer tipo de compromisso com a revisão ou atualização do seu conteúdo.

©2026 Pérez-Llorca. Todos os direitos reservados.

Pérez-Llorca App

Todo o conteúdo jurídico

DISPONIBLE EN Google Play

DISPONIBLE EN App Store

perezllorca.com

